

Decreto n.º 19:672

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita a verba de 6.000\$ no capítulo 4.º «Serviços de segurança pública», divisão «Polícia de segurança pública do Porto», classe «Diversos encargos», artigo 100.º «Encargos administrativos», sob a rubrica «Emolumentos — Participação do pessoal, nos termos da lei n.º 1:581, de 11 de Abril de 1924, e artigo 4.º do decreto n.º 14:657, de 5 de Dezembro de 1927», do orçamento do Ministério do Interior decretado para o ano económico de 1930-1931.

Art. 2.º É anulada a importância de 6.000\$ na verba de 8:587.175\$04 inscrita no capítulo 4.º «Serviços de segurança pública», divisão «Polícia de segurança pública do Porto», artigo 90.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», de orçamento do Ministério do Interior decretado para o ano económico de 1930-1931.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Abril de 1931. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS**Decreto n.º 19:673**

Não se tendo mencionado a Biblioteca Municipal de Coimbra no artigo 7.º do decreto n.º 12:008, de 2 de Agosto de 1926, e sendo de inteira justiça a sua inclusão no número das bibliotecas que participam do benefício do depósito legal, já porque, segundo as últimas estatísticas, ela ocupa o terceiro lugar no ponto de vista da frequência entre as bibliotecas portuguesas, já porque, sendo Coimbra um centro de população importante, é da mais subida vantagem a existência ali de uma boa biblioteca, de carácter acentuadamente popular, abrindo para a leitura pública não só de dia mas à noite, nas horas que têm disponíveis todos os que, pelas suas ocupações, estão impossibilitados de se instruir e educar durante o dia; e

Considerando que ao Governo cumpre estimular e auxiliar todas as iniciativas úteis que tendam a instruir e educar o povo, devendo considerar-se da mais alta utilidade a biblioteca pela Câmara Municipal de Coimbra há nove anos organizada e sustentada sem encargo algum para o Estado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É alterado o artigo 7.º do decreto n.º 12:008, de 2 de Agosto de 1926, cuja redacção passa a ser a que se segue:

Artigo 7.º De todas as publicações periódicas se entregará ou remeterá pelo correio, no próprio dia em que for feita a publicação, ou no dia seguinte, quando esta tenha lugar à noite, um exemplar ao delegado do Procurador da República na comarca ou distrito criminal onde elas tiverem a sede da sua administração, um a cada um dos Ministérios do Interior e da Justiça e dos Cultos e a cada uma das Bibliotecas Nacional de Lisboa, Municipal do Porto, da Universidade de Coimbra e Municipal da mesma cidade, Pública de Braga e de Évora, sob pena de multa de 20\$, que será imposta ao proprietário por cada transgressão, e, na falta d'ele, ao dono do estabelecimento onde tiver sido feita a impressão.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Maio de 1931. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Direcção Geral da Contabilidade Pública****2.ª Repartição****Decreto n.º 19:674**

Considerando que no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1930-1931 não se encontra verba especialmente descrita para ocorrer ao pagamento de gratificações a funcionários da Direcção Geral das Contribuições e Impostos que permanecem junto das fábricas de cerveja que presentemente estão sob o regime de fiscalização;

Considerando que se torna necessário providenciar no sentido de se inscrever no aludido orçamento a verba de 48.000\$ para pagamento das gratificações de que se trata;

Considerando que igual quantia pode ser anulada na verba de 238.146\$ destinada a «Remunerações certas ao pessoal em exercício», inscrita no capítulo 11.º, artigo 137.º, n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros»;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita no capítulo 11.º «Direcção Geral das Contribuições e Impostos — Remunerações aci-